

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.055 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/10/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.046/2008, referente à empresa ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA., situada na Rodovia Rio - Teresópolis (BR 116) km 121,50, Iriri, município de Magé,

CONSIDERANDO que a empresa possui Licença de Operação para operar atividade de beneficiamento de resíduos classes 1 e 2 para produção de matéria-prima e combustíveis alternativos, para descontaminação e sucateamento de recipientes e tanques, além de armazenamento, beneficiamento de resíduos classes 1 e 2 para indústrias de reciclagem, recuperação ou transformação, para produção de blends para o co-processamento em fornos de cimento e incineração, tratamento de solos contaminados e descontaminação e sucateamento de recipientes e tanques de armazenamento de produtos químicos e combustíveis,

CONSIDERANDO que a empresa já processa resíduos provenientes de petroquímicas, químicas etc., inclusive solos contaminados com TPH (Total Petroleum Hydrocarbon) >10%,

CONSIDERANDO que esta nova Unidade de Dessorção Térmica não gerará efluentes líquidos, nem resíduos sólidos significativos,

CONSIDERANDO que os aspectos de poluição inerentes à instalação e à operação da atividade são previsíveis podendo ser controlados através de restrições da licença ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO LTDA. para o licenciamento da Unidade de Dessorção Térmica para tratamento de solos contaminados com hidrocarbonetos de petróleo na Rodovia Rio - Teresópolis (BR 116) km 121,50, Iriri, município de Magé.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/10/08.